

PARECER CME Nº 023/2020

Estabelece o cumprimento e prazo para tomada das providências solicitadas no Parecer CME Nº 012/2018, com vistas à suspensão de atendimento da Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho no atual espaço, localizado na Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 790, Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS, em caso do não cumprimento das normas estabelecidas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 3.255/98, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Federal Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução CME Nº 02/2016, que estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS e no Parecer CME Nº 012/2018, que Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho em novo espaço, localizado na Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 790, Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha/RS, valida as atividades a partir de 23 de julho de 2018 e solicita providências, retifica as Normas do Sistema Municipal de Ensino e estabelece advertência.

Este Conselho Municipal de Educação acompanhou a trajetória de troca de espaço da Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho em 2018, da Rua Pedro Benjamin de Souza, nº 176, Bairro Bom Princípio, devido ao apontamento de Laudo Técnico do Departamento de Arquitetura e Engenharia da Prefeitura Municipal, para um novo endereço, em caráter provisório. Visto a necessidade de manter os atendimentos educacionais da instituição de ensino, o novo e provisório espaço locado foi autorizado para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho, na Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 790, no Bairro Pitangueiras, em Santo Antônio da Patrulha, com as seguintes providências solicitadas:

- reduzir gradativamente o número de crianças atendidas até o início do ano letivo de 2019, para que a escola possa atender a capacidade adequada;
- adequar novos espaços;
- reorganizar os espaços existentes;

- aumentar os espaços livres para maior mobilidade das crianças nas salas de atividades já existentes.

Em visita realizada na escola, no dia 17 de novembro do corrente ano, este Conselho observou que duas providências não foram atendidas na sua totalidade: “reduzir gradativamente o número de crianças atendidas até início do ano letivo de 2019, para que a escola possa atender a capacidade adequada e aumentar os espaços livres para maior mobilidade das crianças nas salas de atividades já existentes”.

Outro ponto a ser destacado é que temos a comprovação de entrega da mantenedora à escola, de 42 unidades de colchonetes que atendem às normas deste CME, em maio de 2019, porém ainda permanecem em uso colchonetes que não atendem às normas em vigência.

Considerando as normas estabelecidas na Resolução CME Nº 02/2016:

Art. 20, Inciso III – as salas de atividades devem ter, no mínimo, 1,20m² por criança, ventiladas, iluminadas e pintadas com cores suaves, mobiliário e equipamentos adequados, e que ofereçam segurança. (...)

Art. 20, Inciso XVI – a sala do berçário deve ter espaço de, no mínimo, 1,70 m² por criança, para as atividades e repouso; deve ser ampla, arejada, pintada com cores suaves. Com área livre para movimentação, amamentação, higienização e banho de sol das crianças.

Art. 20, Inciso XVI, item “a”- Para o repouso das crianças de 0 a 1 ano de idade, além da presença de berços (equivalente a 30% da capacidade das crianças atendidas), este espaço poderá contar com colchões, tipo colchonetes, que devem medir, no mínimo, 10cm de espessura, 120cm de comprimento e 80cm de largura. Os colchonetes devem ser revestidos de material impermeável, antialérgico e de fácil higienização, preferencialmente, de cores alegres; item “b” – Para repouso de crianças de 1 a 2 anos de idade poderá ser usado colchonetes conforme padrões especificados no item “a”.

Considerando que a EMEI Baby Pinguinho, classificada como Instituição Escolar de Educação Infantil de Médio Porte (MP), mesmo estando com suas instalações provisórias, em prédio locado, no referido endereço, deve atender a normativa expressa na da Resolução CME Nº 02/2016:

Art. 19“O espaço físico previsto para abrigar a Instituição de Educação Infantil de verá adequar-se à finalidade de educar/cuidar crianças pequenas, atender às normas

e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.”

A escola de Educação Infantil exerce grande influência na formação da personalidade de cada criança. É de suma importância que os serviços educativos estimulem as crianças ao convívio social em espaços livres e adequados, estabelecendo regras, sobre as quais a educação assume um importante papel.

Diante do exposto, fica estabelecido que, a partir do início do ano letivo de 2021, obrigatoriamente, a escola deve fazer o uso dos colchonetes adequados e não realizar novas matrículas, a fim de atender o limite de sua capacidade para atendimento, 86(oitenta e seis) vagas, conforme estabelecido na descrição dos espaços no Parecer CME Nº 012/2018, respeitando o direito das crianças já matriculadas até 2020, em permanecer na escola. A suspensão das novas matrículas permanece até que sejam cumpridas as normas legais do Sistema Municipal de Ensino.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

*Andréia Cardoso da Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Eduardo Marques de Fraga
Isabel Cristina Ramos de Oliveira
Jordana Ferreira dos
Joseane Freiburger Gil
Luisa Ourique Cardoso Ramos
Monalisa Borges Gil
Monique Shendi Podilchuk
Silvana dos Santos Dal Pont*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 15 de Dezembro de 2020.

Joseane Freiburger Gil
Vice-Presidente do CME